



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI
Nº 112/2021

PROC.	_____
FOLHA:	04
ASS.	<i>fgm</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO N° <u>3.86</u>
DATA <u>13 / 12 / 21</u>
HORÁRIO <u>13 55</u>
VISTO <u>Silva</u>

“Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

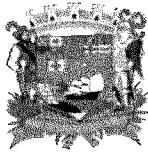
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), destinadas a obras de infraestrutura viária (pavimentação e recapeamento), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC
FOLHA 05
ASS. *[Signature]*
SP-BRASIL

irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 8x3) DE VOTOS e

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 12 / 21

PRESIDENTE



PAULA DA SILVA em sua vez na mesma sessão
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 12 / 21

PRESIDENTE



APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 8x3) DE VOTOS e parcer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 12 / 21

PRESIDENTE



APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 8x3) DE VOTOS e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 12 / 21

PRESIDENTE



ASANÇÃO
Em 14/12/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



PROC.:	05 verso
FOLHA:	MP
ASS.:	

requerimento
de
urgência

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
14 / 12 / 21

PRESIDENTE



A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
14 / 12 / 21

PRESIDENTE



A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE

Para o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 12 / 21

PRESIDENTE



APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 8x3) DE VOTOS e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

14 / 12 / 21

PRESIDENTE



ASANÇÃO
Em 14/12/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

